



PROCESSO TC nº 06266/15

Natureza: Inspeção Especial de Transparência da Gestão – Cumprimento de Decisão

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Exercício: 2015

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO - CUMPRIMENTO DE DECISÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO – Cumprimento parcial do Acórdão AC1 TC 02274/16. Remessa ao PAG – 2022. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02645/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06266/15, acerca da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC 02274/16, exarado em sede de Inspeção Especial de Transparência da Gestão da Prefeitura de Mato Grosso, referente ao exercício de 2015, sob responsabilidade do então Prefeito, Sr. Raellyson Rodrigo Oliveira Monteiro, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, em:

1. **DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL DE DECISÃO** consubstanciada no Acórdão AC1-TC 02274/16;
2. **REMETER** cópia desta decisão ao Processo de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Mato Grosso (Proc. TC 00347/22).
3. **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.

Plenário Min. João Agripino – TCE/PB

João Pessoa, 22 de novembro de 2022



PROCESSO TC nº 06266/15

RELATÓRIO

O Processo TC 06266/15 trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC 02274/16, exarado em sede de Inspeção Especial de Transparência da Gestão da Prefeitura de Mato Grosso, referente ao exercício de 2015, sob responsabilidade do então Prefeito, Sr. Raellyson Rodrigo Oliveira Monteiro.

O Acórdão AC1 TC 02274/16 decidiu por (*in verbis*):

"[...]

- A. *ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito de Mato Grosso, senhor RAELLYSON RODRIGO OLIVEIRA MONTEIRO, para que providencie a regularização dos pontos pendentes de cumprimento, em relação ao disposto na LC 131/2009 e na Lei 12.527/2011; e*
- B. *ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2015 advinda da respectiva Prefeitura".*

Em sede de Relatório de Cumprimento de Decisão às fls. 63/69, a Auditoria concluiu que permanece irregular o item referente à regulamentação da Lei de Acesso à Informação, Lei nº. 12.527/2011, configurando-se, portanto, o não cumprimento integral do Acórdão AC1 - TC nº. 02274/16 (fls. 43/49).

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, por meio de Parecer nº 02109/22, da lavra do Procurador Geral Bradson Tibério Luna Camelo, pugnou pelo(a):

- a) Não cumprimento do Acórdão AC1 TC 02274/16;
- b) Aplicação de multa ao Sr. Raellyson Rodrigo Oliveira Monteiro, ex-prefeito Municipal de Mato Grosso ante a injustificada omissão;

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Compulsando-se os autos, verifica-se que a Auditoria, ao realizar a análise do cumprimento da decisão constante do Acórdão AC1 TC 02274/16, não vislumbrou a adoção de medidas referentes à regulamentação da Lei de Acesso à Informação, Lei nº. 12.527/2011.

Contudo, conforme pontua o Órgão Auditor, não mais persistem as pendências referentes aos itens de: a) Implementação de serviço de informação ao cidadão; b) Disponibilização completa e em tempo real de dados sobre despesas.

Ante o exposto, voto pelo (a):

1. **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PARCIAL DE DECISÃO** consubstanciada no Acórdão AC1 TC 02274/16;
2. **REMESSA** de cópia desta decisão ao Processo de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Mato Grosso (Proc. TC 00347/22).
3. **ARQUIVAMENTO** dos autos.

É o voto.

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 11:40



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 11:38



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 11:53



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO